



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

UNIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA/DLMA/SMAMUS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL - Nº 329/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade - SMAMUS**, órgão ambiental da Prefeitura de Porto Alegre, no exercício de suas atribuições, expede a presente **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - n.º 329/2025**, face solicitação da requerente **MOVE - SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA.** – CNPJ n.º: 22.665.500/0001-85, com endereço na Rua Padre Maximiliano Kolbe, 187, para atividade correspondente ao **CODRAM 4740,10 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II**, considerando que o referido CODRAM foi incluído no Anexo III da Resolução CONSEMA 372/2018 e atualizações, sendo considerado não incidente de licenciamento ambiental. Atualmente, o controle quanto à geração, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil no Município de Porto Alegre é realizado via sistema MTRCC Online. Outras informações e documentos estão nos autos do **processo administrativo n.º 25.0.000090491-3**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos (produtos químicos, óleos, águas de lavagem, etc.) fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas.
2. Vedado gerar emissões atmosférica (fumaças e odores) que causem nível de poluição fora dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes, ou que provoquem a retirada de pessoas ou desconforto respiratório e olfativo ao entorno.
3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.
4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido nas normas vigentes.
5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à legislação vigente, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.
6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMUS.
7. Os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, bem como não estão dispensados da necessidade de atendimento de outras autorizações, licenças e regras estabelecidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao manejo de vegetação, gerenciamento dos resíduos, controle das diferentes formas de poluição e demais normas de convivência social e proteção ambiental.
8. Este documento não autoriza nenhum tipo de intervenção ou instalação de atividade/empreendimento, atestando somente que a atividade de CODRAM 4740,10 consta no Anexo III da Resolução CONSEMA 372/2018 e atualizações, sendo considerada não incidente de licenciamento ambiental.
9. Este documento não dispensa nem substitui o MTRCC Online, o qual é obrigatório para geradores, transportadores e destinos finais que executarem a movimentação de resíduos da construção civil no Município de Porto Alegre.
10. Este documento não dispensa nem substitui o MTR Online (FEPAM), o qual é obrigatório para o transporte (movimentação) de resíduos perigosos (Classe I) no Estado do Rio Grande do Sul.
11. Atender às demais condições e restrições dispostas na Licença de Operação - LO 021290/2025.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua emissão, podendo ser suspensa ou revogada pelo órgão ambiental mediante a constatação de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; pela omissão ou falsa descrição de estudos, laudos, relatórios ou quaisquer outras

informações relevantes que subsidiaram sua expedição, ainda que parcialmente; pela superveniência de riscos ambientais e de saúde; e pela superveniência de tecnologias reconhecidamente mais benéficas ao meio ambiente, caso em que será fixado prazo para adequação da atividade. Conforme Artigo 69-A da Lei 9.605/1998, é crime contra a Administração Ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão. O presente documento deverá permanecer disponível no local do empreendimento para efeito de fiscalização e não dispensa nem substitui outras autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Camila Moreira Rodrigues

Diretora de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - DLMA

SMAMUS - Rua Luiz Voelcker, 55 - CEP 91330-190 - Porto Alegre, RS (51) 3289.7546

licenciamentoambiental@portoalegre.rs.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira Rodrigues, Diretor(a)**, em 14/07/2025, às 23:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34621090** e o código CRC **F4668F62**.